



1222620



00135.211157/2020-95



MANIFESTAÇÃO SOBRE O CASO MIGUEL: PEDIDO DE RESPONSABILIZAÇÃO PELO RACISMO QUE MATA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, vem manifestar indignação sobre a morte de Miguel Otávio Santana da Silva, 05 anos, mais uma criança vítima do racismo estrutural.

O fato aconteceu no dia 02 de junho de 2020, no Edifício Pier Maurício de Nassau, no bairro de São José, Recife/PE, prédio de luxo, conhecido por “Torres Gêmeas”, um dos símbolos da desigualdade social em Recife. Na ocasião, Miguel Otávio acompanhava a sua mãe no local de trabalho, já que as creches em Recife estão fechadas por causa da pandemia do novo coronavírus. Enquanto a Sra. Mirtes Renata saiu por alguns minutos para cumprir suas tarefas de trabalho, passeando com os cachorros da patroa – Sra. Sarí Corte Real, deixou o filho aos cuidados desta.

Contudo, as câmeras de segurança do prédio captaram as imagens que revelam a empregadora permitindo que a criança ficasse sozinha no elevador e ainda apertou um botão direcionando-o para a cobertura do prédio. Desacompanhada, a criança apertou outros botões e teve acesso ao nono andar do prédio, conseguindo acessar facilmente o espaço da casa de máquinas de ar condicionado, e caiu ao tentar se apoiar no parapeito da área. A empregadora foi detida inicialmente, acusada de homicídio culposo, porém foi liberada algumas horas depois, mediante o pagamento da fiança de 20 mil reais.

Na ausência da mãe, a empregadora detinha a guarda momentânea da criança e por isso tinha o dever legal de protegê-la, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente,

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

É lamentável constatar que a morte do Miguel não foi um acidente, mas sim um ato criminoso alicerçado no racismo estrutural e na extrema desigualdade de classe. É preciso assegurar a toda criança e adolescente os mesmos direitos e cuidados, com absoluta prioridade e sem discriminações. A morte de Miguel evidencia um cenário de racismo estrutural, de falta de cuidado a crianças negras, que leva a violações recorrentes e inaceitáveis.

O Prof. Silvio Almeida (2018) classifica o conceito de racismo em individual, institucional e estrutural de modo a tornar sua compreensão didática, inclusive para evitar o negacionismo histórico sobre o racismo, que sempre é erguido de modo a tentar interromper o debate. A concepção individual do racismo é considerada mediante uma ideia de “patologia” de cunho individual ou coletivo atribuído a determinadas pessoas. O racismo individual ocorre por meio da discriminação racial direta, considerado

pelo autor como uma concepção frágil e limitada, tendo em vista suas análises ausentes de contextos históricos e reflexões sobre os reais efeitos para a sociedade. O Autor apresenta uma concepção estrutural de racismo que está intrinsecamente ligado ao racismo institucional que determina suas regras a partir de uma ordem social estabelecida. Isso significa que o racismo é uma decorrência da estrutura da sociedade que normaliza e concebe como verdade padrões e regras baseadas em princípios discriminatórios de raça. Segundo Silvio Almeida, o Racismo estrutural se manifesta de uma forma a naturalizar que no Brasil vidas negras são consideradas matáveis, onde não existirá repercussão caso esses corpos sejam violados.

A Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Outras Formas Correlatas de Intolerância (CIR), também ratifica o conceito amplo de racismo – relevantíssimo instrumento de direito internacional dos direitos humanos, adotado pelo Brasil, que pretende erradicar as desigualdades estruturais que afetam grupos sociais subjugados nos países da Organização dos Estados Americanos (OEA), por conta de sua raça, cor, ascendência, origem nacional ou étnica.

Dispõe o art. 1 da Convenção:

Artigo 1

(...)

2. Discriminação racial indireta é aquela que ocorre, em qualquer esfera da vida pública ou privada, quando um dispositivo, prática, ou critério aparentemente neutro tem a capacidade de acarretar uma desvantagem particular para pessoas pertencentes a um grupo específico.

No caso em concreto, identifica-se a não humanização e observância, de que o menino Miguel foi deixado no elevador de serviço, sem a percepção de que uma criança de 5 (cinco) anos deveria ter os devidos cuidados conforme legislação pátria, e que Mirtes, estava a trabalhar em um período de isolamento social, além de fazer parte do grupo de mulheres negras que são maioria no trabalho doméstico. Ampliar a análise se faz necessário para que entendamos como o racismo estruturou a morte do menino Miguel e de tantas outras crianças negras no Brasil.

São as vidas de negros e negras marcadas pela violência cotidiana praticada por ações e omissões, situações que estão sendo ainda mais evidenciadas durante o período da Pandemia, um momento onde as recomendações das autoridades de saúde indicam o isolamento social como a melhor forma de evitar a contaminação, muitas mulheres negras, são obrigadas a saírem de suas casas para trabalharem, mesmo diante da recomendação feita pelo Ministério Público do Trabalho que indica a dispensa remunerada as/aos trabalhadoras/es domésticas/os, e os/as filhos/as dessas mulheres ficam sem retaguarda de cuidados. Essas são algumas faces da racionalidade perversa de desvalorização da vida de quem é negro/a, pobre e trabalhador/a, no Brasil.

É também essencial compreender que não é possível cuidar de crianças sem cuidar de quem cuida; no caso, das mulheres trabalhadoras domésticas, por meio da garantia de direitos trabalhistas, inclusive às gestantes e mães, e medidas sócio assistenciais no contexto de pandemia, que permitam que elas e suas famílias permaneçam em segurança e com saúde.

A morte de mais uma criança negra demanda imediata resposta do Estado, que possui o dever de investigar e responsabilizar os culpados. O CONANDA exige que seja feita uma rigorosa apuração do caso e que essa tragédia não fique impune.

Permanecemos firmes na defesa dos direitos de crianças e adolescentes e implicados com práticas e atitudes anti racistas.

Assinado eletronicamente

IOLETE RIBEIRO DA SILVA

Presidente

Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA



Documento assinado eletronicamente por **Iolete Ribeiro da Silva, Usuário Externo**, em 12/06/2020, às 18:12, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1222620** e o código CRC **91F0B8F5**.

Referência: Processo nº 00135.211157/2020-95

SEI nº 1222620